



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA  
LEI Nº 035/78 DE 20 DE ABRIL DE 1.978

DISPÕE SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DAS OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,  
ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de São Miguel  
do Araguaia, Estado de Goiás, autorizado a adquirir da firma  
COTRIL S/A MÁQUINAS & EQUIPAMENTOS, com sede na Cidade de /  
Goiânia - Goiás, à Avenida Meia-Ponte, nº 2.748, uma (01) Mo-  
to-niveladora HWB, modelo 140-S, de fabricação Nacional, para  
utilização em serviços Municipais, pelo preço de Cr\$ 1.091.000,00  
(hum milhão e noventa e hum mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. anterior,  
fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um finan-  
ciamento, no valor de Cr\$ 872.800,00 (oitocentos e setenta e  
dois mil e oitocentos cruzeiros), junto à Crefisul S/A, Crédi-  
to, Financiamento e Investimento, correspondente a 80% (oiten-  
ta por cento) do preço mencionado no artigo primeiro, em 36 /  
(trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas de /  
Cr\$ 47.288,30 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito  
cruzeiros e trinta centavos), já acrescidos dos juros legais,  
vencendo-se a primeira delas, 30 (trinta) dias após a assina-  
tura do Contrato de Financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação  
Fiduciária à CREFISUL S/A, Crédito, Financiamento e Investimen-  
to, Empresa Financiadora, em garantia do fiel cumprimento de /  
todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas  
no Contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido,  
e dará também como garantia subsidiária, a caução das parcelas  
do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), pertencente ao

1.º OFÍCIO



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI 035/78.....fls.02

Município ou Cota do Fundo de Participação dos Municípios, que representam valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o art.1º da presente Lei.

Art.4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato, no qual constarão todas as condições, assim como, outorgará, a favor da CREFISUL, uma procuração de caráter irrevogável e irretratável, até o final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do Contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a Credora receba junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes, os valores das cotas referidas no artigo 3º, até o limite de Cr\$...... Cr\$ 1.702.378,80 (hum milhão, setecentos e dois mil, trezentos e / setenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art.5º - Os Orçamentos Municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros/ do empréstimo.

Art.6º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas Participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à Tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia,  
aos vinte (20) dias do mês de abril (04) de 1.978.

  
Clóvis Ferreira da Costa  
PREFEITO MUNICIPAL